

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2020 | Edição: 15 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 157-SEI, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977, para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00



NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0d5e513b-e82d-42f3-8b27-e709591bd957>

0d5e513b-e82d-42f3-8b27-e709591bd957